



APREGOADO PELA  
MESA EM 26 SET. 2007

Altera, no Anexo de especificações de Cargos em Comissão da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências, os requisitos para o recrutamento nas especificações do Cargo em Comissão de Diretor de Patrimônio e Finanças, tornando obrigatória, dentre outros requisitos, a habilitação em curso superior de Ciências Contábeis ou de Ciências Econômicas.

### EMENDA Nº 3 , DE LIDERANÇA

Incluem-se, nos REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO, de que trata o Art. 1º do PR nº 026/07:

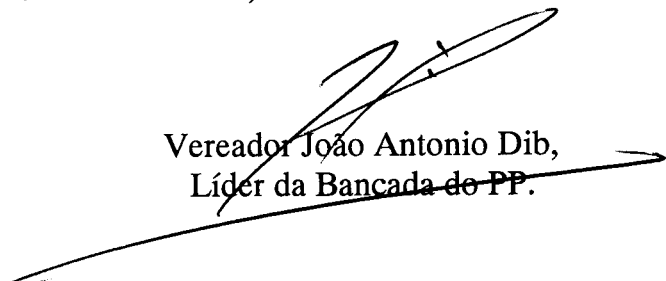
1. Na letra b), após a expressão “Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas”, a expressão “ou Administração”.
2. Letra c), com a seguinte redação: “*ser funcionário ativo ou inativo da Câmara Municipal de Porto Alegre*”.

### JUSTIFICATIVA

Dentre os vários campos de atuação do Administrador, estão relacionados a administração financeira, a administração de material e o orçamento, atividades absolutamente pertinentes ao exercício do cargo de Diretor de Patrimônio e Finanças.

Outrossim, tendo em conta que a Diretoria de Patrimônio e Finanças constitui uma das áreas mais sensíveis, vez que a gestão das finanças públicas tem fundamental importância não só para esta Casa como para qualquer instituição, entendemos que para o exercício do cargo devam ser designados funcionários ativos ou mesmo inativos da Câmara, com a habilitação exigida, aproveitando-se a experiência acumulada no trato de questões financeiras e orçamentárias.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2007.

  
Vereador João Antonio Dib,  
Líder da Bancada de PP.